



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2018.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **VALDELI JOSÉ VIDAL**, CNPJ nº 06.132.298/0001-70, com sede a Rua Diamante, 147, Esmeralda, Cascavel, Paraná.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR LIMPEZA DO PISO DO CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO LIXAMENTO E REMOÇÃO DE TODO MATERIAL DE SUA SUPERFÍCIE E APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

Valor: O valor é de **R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).**

Prazo: até 31 de dezembro do corrente ano para conclusão dos trabalhos.

Ibema, 17 de dezembro de 2018



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANCOS EM CONCRETO POLIDO E MARMORIZADO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **71/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: EYNG E CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 1790, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 76.070.929/0001-59.

Item	Qtde	Unid	Produto	Preço Unit.	Preço Total
1	25	Unid	Bancos em concreto polido e marmorizado medindo 85 cm de altura total, 150 cm de largura, assento com 40 cm de largura e 40 cm de altura do encosto, pés sobressalentes.	720,00	18.000,00

TOTAL R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 15 (Quinze) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – A entrega deverá ocorrer nos locais designados pela municipalidade, dentro da sede do município

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

4.4.90.52.00 (439) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3000

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

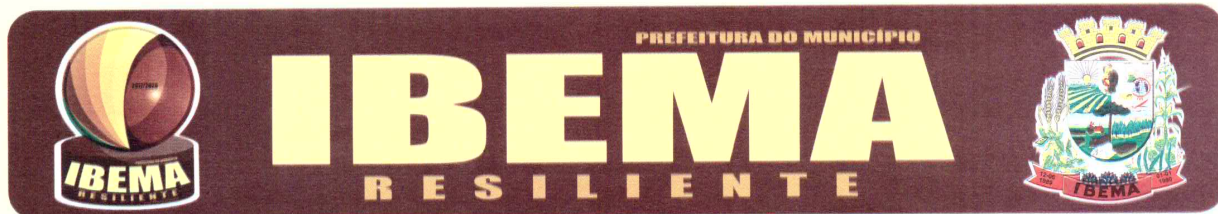
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Miotto.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em



qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

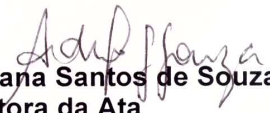
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04


EYNG E CIA LTDA
Clodoaldo Eyng
CPF: 779.563.979-87


Rodrigo Miotto
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **72/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo os equipamentos, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: SANDRI & CIA LTDA.

ENDEREÇO: RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 18, CENTRO, GUARANIAÇU - PARANÁ.

CNPJ: 05.477.530/0001-49.

ITEM	QTDE	TIPO	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	1	UNID	Triturador de resíduos orgânicos elétrico, motor de no mínimo de 2 hp, bivolt, com 3 lâminas de corte em aço carbono, chapa de aço reforçada, grade de proteção para as mãos, com rodas, e sistema de aterramento.	TRAMONTINA	1.245,00	1.245,00



TOTAL R\$ 1.245,00 (Um mil duzentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 15 (Quinze) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – A entrega deverá ocorrer na Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

4.4.90.52.00 (037) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.1.011 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica

4.4.90.52.00 (470) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3378

4.4.90.52.00 (471) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 378

14 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

14.01 – DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A PESSOA IDOSA

08.241.0014.2.057 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Pessoa Idosa

4.4.90.52.00 (530) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 777.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:



- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;



3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

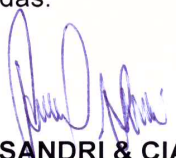
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


SANDRI & CIA LTDA.
Pedro Henrique Sandri
CPF: 045.488.069-38


Osmar Daga
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



DECRETO Nº 1.191/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 288/2017, de 24/11/2017, publicada em 25/11/2017:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 342.810,15 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e dez reais e quinze centavos), que ficará com as seguintes classificações:

02. - Governo Municipal

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.124.0002.2.004 - Gestão do Controle Interno

3.1.90.13.00/000 (010) - Obrigações Patronais..... R\$ 210,00

05.153.0002.2.003 - Gestão da J.S.M., da Polícia Civil e Militar

3.1.90.13.00/000 (014) - Obrigações Patronais..... R\$ 15,00

03. - Secretaria de Planejamento

03.01 - Divisão de Planejamento

04.121.0002.2.005 - Gestão do Planejamento

3.1.90.13.00/000 (017) - Obrigações Patronais..... R\$ 110,00

04. - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00/511 (035) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 5.000,00

05. - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 - Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 - Gestão da Agricultura

3.1.90.13.00/000 (046) - Obrigações Patronais..... R\$ 230,00

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 - Gestão dos Serviços Rodoviários

3.1.90.16.00/000 (061) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 3.000,00

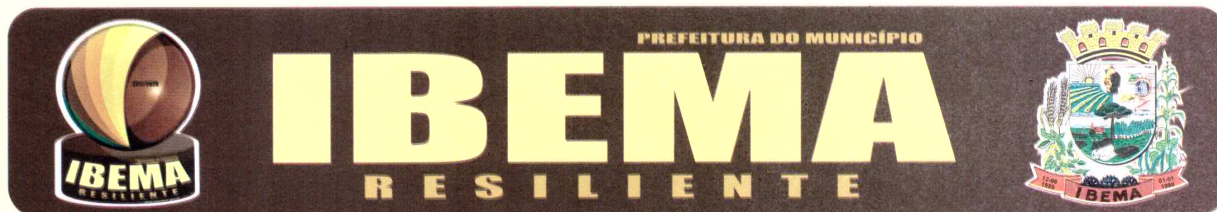
3.1.90.94.00/000 (062) - Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 1.450,00

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 - Gestão de Serviços Urbanos

3.1.90.11.00/000 (078) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

3.1.90.13.00/000 (079) - Obrigações Patronais..... R\$ 1.450,00



3.1.90.94.00/000 (081) – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 1.450,00

15.451.0005.2.011 – Gestão da Iluminação Pública

3.3.90.39.00/507 (077) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 10.153,82

08. – Secretaria de Saúde

08.01 – Divisão da Secretaria de Saúde

10.301.0007.2.017 – Gestão da Secretaria de Saúde

3.1.90.13.00/303 (090) – Obrigações Patronais..... R\$ 250,00

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.021 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/101 (112) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.500,00

3.1.90.11.00/104 (114) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 80.000,00

3.1.90.13.00/103 (116) – Obrigações Patronais..... R\$ 13.500,00

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/104 (123) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00/104 (128) – Obrigações Patronais..... R\$ 9.000,00

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.025 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Creche

3.1.90.11.00/104 (164) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 36.500,00

3.1.90.13.00/000 (165) – Obrigações Patronais..... R\$ 7.500,00

12.365.0009.2.026 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Pré-Escola

3.1.90.11.00/101 (171) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

3.1.90.11.00/104 (173) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 46.000,00

3.1.90.13.00/000 (174) – Obrigações Patronais..... R\$ 9.600,00

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.1.90.11.00/104 (180) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.1.90.11.00/104 (218) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 580,26

3.1.90.16.00/104 (221) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 800,00

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.1.90.11.00/000 (244) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 700,00

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.39.00/000 (252) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 15.000,00

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.1.90.13.00/000 (256) – Obrigações Patronais..... R\$ 180,00



3.3.90.39.00/000 (263) – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

11. – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.1.90.11.00/303 (272) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 22.231,07

3.1.90.13.00/303 (274) – Obrigações Patronais..... R\$ 5.000,00

10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família

3.1.90.13.00/303 (304) – Obrigações Patronais..... R\$ 1.500,00

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.1.90.13.00/303 (311) – Obrigações Patronais..... R\$ 13.000,00

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.1.90.13.00/303 (329) – Obrigações Patronais..... R\$ 400,00

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.13.00/303 (337) – Obrigações Patronais..... R\$ 500,00

T o t a l R\$ 1.258.232,11

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II – os provenientes de excesso de arrecadação, e III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor R\$
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	10.153,82
	Total do Excesso de Arrecadação	10.153,82

Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias

02. – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00/000 (002) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 15.000,00

3.1.90.13.00/000 (003) – Obrigações Patronais..... R\$ 3.000,00

3.3.90.14.00/000 (004) – Diárias – Pessoal Civil R\$ 15.000,00

3.3.90.30.00/000 (005) – Material de Consumo R\$ 3.000,00

3.3.90.33.00/000 (006) – Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00/000 (007) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 2.000,00

04.124.0002.2.004 – Gestão do Controle Interno

3.1.90.16.00/000 (011) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

3.3.90.14.00/000 (012) – Diárias – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

05.153.0002.2.003 – Gestão da J.S.M., da Polícia Civil e Militar

4.4.90.52.00/000 (015) – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00



04.121.0002.2.005 – Gestão do Planejamento

3.1.90.16.00/000 (018) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.3.90.14.00/000 (019) – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00

04. – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.1.90.11.00/000 (020) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
3.1.90.13.00/000 (021) – Obrigações Patronais.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.16.00/000 (022) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
3.3.90.14.00/000 (025) – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 4.000,00

28.841.0002.0.001 – Gestão da Dívida Pública Municipal

4.6.90.71.00/000 (040) – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 6.763,21
---	--------------

05. – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.1.90.94.00/000 (048) – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 3.258,31
3.3.90.14.00/000 (050) – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00/000 (056) – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.808,00

06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.1.90.11.00/000 (059) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
3.3.90.14.00/000 (063) – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00/511 (067) – Material de Consumo	R\$ 5.000,00

08. – Secretaria de Saúde

08.01 – Divisão da Secretaria de Saúde

10.301.0007.2.017 – Gestão da Secretaria de Saúde

3.3.90.14.00/303 (092) – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 2.500,00
--	--------------

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.021 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/000 (111) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.90.16.00/103 (118) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3.1.90.94.00/000 (119) – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 5.000,00

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/000 (120) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 13.100,00
3.1.90.16.00/103 (129) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
3.1.90.16.00/104 (130) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 12.500,00
3.3.90.14.00/000 (132) – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 8.200,00

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.025 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Creche



3.1.90.11.00/000 (161) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.1.90.11.00/103 (163) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.1.90.16.00/000 (167) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.1.90.94.00/000 (169) – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00

12.365.0009.2.026 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.11.00/000 (170) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.1.90.11.00/103 (172) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.1.90.16.00/000 (176) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.1.90.94.00/000 (178) – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.1.90.16.00/103 (184) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
--	--------------

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.16.00/104 (203) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 9.000,00
--	--------------

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.1.90.11.00/000 (217) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 580,26
3.1.90.16.00/000 (220) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 418,00

10.03 – Divisão de Educação de Jovens e Adultos

12.366.0009.2.033 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação de Jovens e Adultos

3.1.90.11.00/101 (237) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 14.500,00
--	---------------

11. – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.1.90.11.00/000 (271) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 21.231,07
3.1.90.13.00/000 (273) – Obrigações Patronais	R\$ 2.040,18
3.1.90.16.00/000 (275) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.100,73

10.301.0007.2.041 – Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11.00/000 (293) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.896,18
3.1.90.11.00/303 (294) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00/000 (296) – Obrigações Patronais	R\$ 500,00

10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família

3.1.90.11.00/000 (300) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00/303 (301) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 11.407,62
3.1.90.13.00/000 (303) – Obrigações Patronais	R\$ 2.852,77
3.1.90.16.00/000 (305) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3.1.90.16.00/303 (306) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.1.90.11.00/000 (308) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
--	--------------



Total de Anulações de Dotações Orçamentárias R\$ 332.656,33

T o t a l R\$ 342.810,15

Parágrafo Único – Fica alterado o Anexo II – Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 1.011/2018 de 25/01/2018, publicado em 26/01/2018, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito